PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0010 /2021

***Ementa:* ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SANGUE BOM NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA** decreta:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Sangue Bom no Município de Barra Mansa.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I - Propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e órgãos além dos meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito;

II - Manter cadastro com dados dos doadores participantes do Programa;

III - Divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa nos sites públicos do Município.

IV - Buscar meios para criar uma estrutura própria para o Hemonúcleo de Barra Mansa de modo a discutir a possibilidade de sua implantação no Parque da Cidade.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar, material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos, com mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

Art. 4º. Todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros poderão fixar em seu interior a mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

Art. 5º. As escolas municipais e privadas, a seu critério, poderão incluir conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue e de órgãos no currículo da educação básica.

Art. 6º. É permitida a distribuição de material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos em todos os eventos esportivos e culturais do município de Barra Mansa

Art. 7º. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização do Programa Sangue Bom, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Sangue Bom, que busca informar e educar a população sobre a importância da ação de doar sangue e órgãos.

No caso, o programa de esclarecimento e incentivo à doação de sangue e órgãos é previsto através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O objetivo da norma em tela é formular campanha educativa de divulgação de informações sobre a doação de sangue e órgãos, diante da dificuldade em manter estoque de sangue e de banco de doadores de órgãos para atender as demandas ordinárias e sazonais ocorridas durante os períodos do ano.

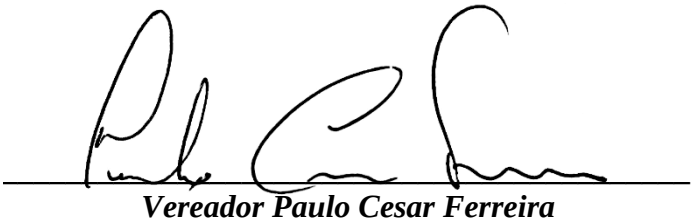
Ademais disso, de acordo com o coordenador no Hemonúcleo de Barra Mansa, o órgão registrou queda de 26% no número de doações diante da pandemia do novo Coronavírus e cada nova doação de sangue contribui para manter os estoques sanguíneos, que salvam vidas.

Tem-se, portanto, que o objetivo dessa Lei é salvar vidas, por meio de campanhas educativas e informativas de modo a ampliar o número de doares e receptores.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do projeto de lei em apresentação, pois estão ajudando a salvar vidas.

Despeço-me renovando meus votos de estima e consideração a todos os pares.

BARRA MANSA, 04 DE JANEIRO DE 2021.



Vereador Paulo Cesar Ferreira
(Paulo da Gráfica)